



Regimento Escolar do Ensino Fundamental

REDE MUNICIPAL DE ENSINO
NÃO-ME-TOQUE/RS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 2016

SUMÁRIO

Identificação e Histórico	3
I – Princípios, Finalidades e Objetivos Gerais da Educação	11
II – Organização Curricular	16
III – Do Planejamento e Avaliação.....	19
IV – Organização Administrativa e Pedagógica	25
V – Disposições Gerais	40

NÃO-ME-TOQUE

Capital Nacional da Agricultura de Precisão



HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

A história de Não-Me-Toque começa com a chegada dos índios, que foram os primeiros habitantes desta região e atravessa o tempo até a chegada do homem branco e da criação das estâncias na época das grandes revoluções.

Neste panorama, resgatam-se histórias e um reduzido número de registros documentais e raros registros fotográficos. A ação do tempo muda a paisagem, mas em algumas vezes poupa a arquitetura do passado, como a casa da Fazenda de Polydoro Albuquerque, hoje com a denominação de Fazenda das Palmas.

Após um longo período de silêncio, segue-se uma nova era, com a chegada dos primeiros imigrantes alemães e italianos.

Em 1824, desembarcaram as margens do Rio dos Sinos os primeiros imigrantes alemães a pedido de D. Pedro I, que formaram colônias nos vales do Jacuí, Sinos, Caí e Taquari. Novos horizontes se abriam para os imigrantes ítalo-germânicos, que migraram para fundarem as Colônias Novas do Rio Grande do Sul. A partir daí, estava ampliada a sementeira de imigrantes alemães e mais tarde italianos.

No contexto histórico das Colônias Novas, surge a Colônia do Alto Jacuí, que foi a que mais prosperou. Em 1900, Não-Me-Toque, foi oficialmente considerada a sede da Colônia do Alto Jacuí. Com o passar dos tempos, os povoados começavam a ficar com aparência de vilas.

O vento do progresso continua a soprar nestas terras e depois de um longo período de silêncio o nome da Vila de Não-Me-Toque torna-se uma alternativa para os imigrantes holandeses, que procuram por um lugar melhor para se viver, já que a Holanda estava sendo terrivelmente castigada pela ocupação dos nazistas.

Em 1948, começam a chegar as primeiras famílias neste estado do Rio Grande do Sul, sendo os Rauwers e Melis as primeiras famílias a chegarem em Não-Me-Toque. Juntamente com os holandeses chegou à mecanização agrícola que impulsionou nossa região. Dessa forma, Não-Me-Toque vai se desenvolvendo em todos os setores: saúde, religião, educação, agricultura...

Na década de 50, começam as movimentações de vários povoados em busca de sua autonomia política-administrativa, entre esses, a Vila de Não-Me-Toque.

A primeira Assembleia Emancipacionista aconteceu em 1953, e depois de muitas lutas para alcançar a autonomia, no dia 18 de dezembro de 1954, através da Lei nº 2555, cria-se o município de Não-Me-Toque. Muitos foram os homens e mulheres que não mediram esforços para alcançar a vitória e que possuem junto com Não-Me-Toque os seus nomes registrados na história.

Após a emancipação, iniciam-se as campanhas para a eleição dos primeiros administradores para este município do Rio Grande do Sul. A primeira eleição municipal aconteceu em 20 de fevereiro de 1955, elegendo os primeiros administradores e a primeira câmara de vereadores, sendo a posse oficializada em 28 de fevereiro de 1955.

E assim iniciou-se a história política deste município conhecido também como o “Jardim do Alto Jacuí”.

Após um breve período de calmaria, novamente, o povo é chamado às urnas, só que desta vez, para decidir a questão do nome deste município. Foi em 1969, que teve início um movimento de dirigentes das principais entidades do município, pretendendo a troca do nome de Não-Me-Toque para Campo Real. O nome surgiu em homenagem ao cereal Trigo, cultivado em grande escala no município.

Em 09 de dezembro de 1971, o Governador da época, sancionou a Lei nº 6.350, passando o nome de Não-Me-Toque para Campo Real.

Reações contrárias chegaram até o governador, que através de uma lei afirmou que somente poderia haver mudança de nome através de um plebiscito. Então em 1975 foi realizado o plebiscito e em 1976, foi assinada a lei que determinou a volta do nome de Não-Me-Toque.

Após esse período de contradições e de muitas lutas para o desenvolvimento de Não-Me-Toque, podemos nos orgulhar de sermos não-me-toquenses e acompanhar dia-a-dia, este município que continua a crescer e se destacar em todo o território brasileiro.

Não-Me-Toque localiza-se a 280 Km da Capital Gaúcha, situada no Planalto Médio do Rio Grande do Sul, possui hoje aproximadamente 15.938 habitantes (2010) e se destaca em todos os segmentos: econômicos, sociais, culturais e turísticos. Hoje, é reconhecida nacionalmente como a Capital da Agricultura de Precisão.

Eventos como a Expodireto/Cotrijal, o Natal Étnico e a Expo Não-Me-Toque impulsionam a economia, o lazer e a cultura, oportunizando aos cidadãos perspectivas de um futuro próspero.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMÁLIA KERBER



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Amália Kerber localiza-se na Avenida Emílio Kerber, 186, em São José do Centro, interior do município.

A localidade passou a ter seu primeiro estabelecimento de ensino por volta de 1920. No dia 02 de julho de 1956, foi criado o Grupo Escolar, pertencente ao Estado e passou a funcionar no prédio da mitra, onde até então funcionava a escola municipal. Em 22 de dezembro de 1958, a Escola passou a denominar-se Grupo Escolar Domingos José Freire, nome que usou até 28 de outubro de 1982, quando por sugestão da Direção e do CPM, foi aprovada sua reorganização e passou a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Amália Kerber, numa justa homenagem a quem lutou pelo desenvolvimento da localidade e sempre se preocupou com a educação das crianças.

Em 1986 a Escola passou a denominar-se Escola Estadual Amália Kerber. Em 1993 passou a chamar-se Escola Estadual de 1º Grau Amália Kerber com turmas de Ed. Infantil a 8º série. Em 1997, a Escola foi municipalizada e passou a ser Escola Municipal de 1º Grau Amália Kerber. Dois anos depois a escola passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Amália Kerber.

Atualmente a Escola atende turmas de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Anos), nos turnos da manhã e da tarde.

O educandário destaca-se também a nível estadual com o projeto “Cooperativismo e Alimentação Saudável”, o qual tem sido apresentado na Expointer.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS GOMES



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes está localizada na localidade de Bom Sucesso e foi fundada em 1920, sendo uma das mais antigas do nosso município. No início era uma escola comunitária chamada “Olavo Bilac”. Em 1962, passou a denominar-se Escola Carlos Gomes em homenagem ao compositor brasileiro.

Em 1989, tornou-se Escola Pólo I, pois passou a atender alunos de várias escolas menores de comunidades vizinhas, oferecendo um ensino mais qualificado.

No período de 1992 a 1999, o Ensino Fundamental era incompleto. A partir do ano 2000, a Escola passou a oferecer Ensino Fundamental Completo.

Atualmente, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes atende alunos da Educação Infantil, 1º ao 9º Anos.

Dentro da Proposta Político-Pedagógica, a Escola tem como fator preponderante, seu relacionamento com a família, pois é imprescindível estabelecer um trabalho em comunhão com as aspirações de toda a comunidade educativa, favorecendo a formação integral do educando, tendo a família como alicerce do que será construído pelos educadores e educandos, durante o processo de ensino-aprendizagem.

Assim, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, busca não só desenvolver áreas do conhecimento, mas, principalmente torná-lo um ser humano capaz, culto e atuante na sociedade, tendo bases sólidas em sua formação pessoal.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERNESTO JOÃO CARDOSO



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto João Cardoso foi inaugurada em 31 de julho de 1983, está situada na Rua Cândido Vargas, 24, no Bairro Viau em Não-Me-Toque.

A Escola levou este nome em homenagem ao não-me-toquense eleito Prefeito no período de 1960 a 1964, Sr. Ernesto João Cardoso, que teve como meta prioritária em seu mandato a melhoria das condições da educação, construindo um total de vinte e duas escolas no município.

O espaço escolar é aconchegante, as salas de aula são climatizadas e bem iluminadas. As dependências e o pátio escolar possuem as adequações necessárias de acessibilidade e segurança.

O educandário atende alunos da Educação Infantil (Jardim A e B) ao 1º ano (Ensino Fundamental) em Tempo Integral. Do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental a Escola funciona de forma regular.

A filosofia da Escola Ernesto João Cardoso é “Construir conhecimentos coletivamente, vivenciando o respeito, a cooperação a efetividade e a responsabilidade como valores essenciais para si e para o grupo a que pertence”.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE LOURDES



Em 1960, pelo decreto Nº 20/77 foi efetivada a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes e no ano de 1961, o prefeito da época Sr. Ernesto João Cardoso autorizou a construção de um prédio de madeira com 2 salas de aula.

Dia 27 de março de 1962, a Escola Nossa Senhora de Lourdes, começou a funcionar, atendendo um total de 30 alunos de 1ª a 4ª série. Neste primeiro ano trabalharam na Escola as seguintes professoras: Helene Cardoso, Ilse Erpen, Delcy Hoffmann e Olga Cardoso. A professora Delcy Hoffmann assumiu a direção da Escola a partir de junho de 1962, permanecendo até o final de 1973, quando a Escola já contava com 107 alunos.

A partir de 1972, devido ao aumento do número de alunos, a escola foi ampliada, ainda de madeira. Em 1976, a Escola passou a ser de alvenaria.

Atualmente, a Escola atende alunos da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos). No ano de 2012, a Escola passou a atender uma turma de AEE (Atendimento Educacional Especializado), para alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

A Escola dispõe de amplas salas de aula, refeitório, sala de jogos, sala de vídeo, biblioteca, ginásio de esporte, sala de informática, sala para professores, salas destinadas à direção, coordenação e secretaria.

A Escola tem como filosofia “Educação consciente, crítica e participativa”.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTÔNIO



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio faz parte da Rede Municipal de Ensino, mantida e dirigida pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município. Está situada na zona urbana, no Bairro Santo Antônio, na cidade de Não-Me-Toque, à Rua Alferes Rodrigo, 920.

Atualmente, a escola atende alunos da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º a 9º anos) ambos funcionando nos turnos manhã e tarde. A Educação Infantil (Jardim A e B) e 1º a 3º anos (Ensino Fundamental) são em Tempo Integral.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio tem esse nome em homenagem ao Senhor Antônio Graeff, pessoa muito conhecida pelos moradores do bairro que era dono de um frigorífico localizado nas proximidades do mesmo, no qual a maioria dos moradores trabalhava. Ele doou madeira para construção de uma Capela nesta localidade. Nesta mesma Capela passou a funcionar a Escola.

O Sr. Antônio Graeff, no momento da doação da madeira, solicitou que fosse colocado o nome "SANTO ANTÔNIO", na Capela e Escola, padroeiro de seu nome.

Sua criação se deu em 1960, ficando a Escola na Capela por dois anos. Após esse período passou a funcionar em prédio de madeira próprio, construído pelo governador do Estado daquela época, Sr. Leonel Brizola. Mesmo após a mudança para prédio próprio, a Escola continuou com o nome dado inicialmente à Capela.

A escola tem como objetivo possibilitar a construção do conhecimento de maneira responsável, autônoma e cooperativa, para o exercício da cidadania e valorização da vida. Também é filosofia da escola primar por uma educação crítica e humana que integre valores, conhecimento, convívio social e familiar.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDOMIRO GRACIANO



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdomiro Graciano iniciou suas atividades em março de 1977, na capela da comunidade do Bairro Jardim, atendendo precariamente inúmeras crianças com as classes de Jardim B atendido pela professora Jussara Mello e 1ª série atendida pela professora Vera Kempf. No 2º semestre a professora Vera Kempf foi substituída pela professora Terezinha Ironita Godói Áustria.

Em janeiro de 1981, foi inaugurado o novo prédio de alvenaria da atual escola na Rua São Vicente de Paulo, n.º 415, com 3 salas de aula, 1 sala para cozinha/secretaria e banheiros, pelo então prefeito Sr. Rudi Becker. Em homenagem ao primeiro morador, a escola recebeu o seu nome: Valdomiro Graciano.

Atualmente a escola conta com salas de aula, sala de multimeios, biblioteca, sala de professores, laboratório de informática, secretaria, direção e coordenação, cozinha com refeitório, banheiros adaptados e ginásio de esportes.

Atende alunos da Educação Infantil (Jardim A e B) em Tempo Integral e do 1º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, nos turnos da manhã e tarde, de forma regular.

O principal projeto desenvolvido na escola "Sim, Nós Valorizamos a Leitura!" tem como objetivo despertar o gosto pela leitura como um prazer e incentivar à aprendizagem.

A escola tem como filosofia "Formar sujeitos críticos, transformadores da história, através da Educação de Qualidade".

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - Este Regimento Escolar define a organização e o funcionamento dos estabelecimentos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Não-Me-Toque/RS, com base na legislação em vigor; registra, consolida e estabelece mecanismos que viabilizam o Projeto Educativo, processo pedagógico definido pelas Escolas Municipais, tendo como fundamento a construção do ser, numa concepção político-social na busca de transformações inovadoras e dinâmicas.

Art. 2º - De acordo com a Constituição Federal e Estadual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania”.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da Lei Federal.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, destaca que: “A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 7º - Os princípios normativos que fundamentam a Educação em Tempo Integral materializam a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender, o respeito e a busca da efetividade dos direitos, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões da pessoa, de forma humanizada.

Art. 8º - O estatuto da criança e do adolescente fortalece os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 9º - O Município de Não-Me-Toque, propõe um currículo que prima pelo desenvolvimento, pela aprendizagem e construção da cidadania.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil (Pré-escola)

Art. 10 – A Educação Infantil como etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos: físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 – A proposta pedagógica da Educação Infantil estará baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando a integralidade e individualidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e social-cultural das crianças. Apontar as experiências de

aprendizagem que se espera promover junto às crianças efetivando-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 12 – Na Educação Infantil a avaliação individual da criança será realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental

Art. 13 - Os objetivos dessa etapa de ensino, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, devem:

I – Ciclo de Alfabetização, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, devem possibilitar ao estudante: alfabetização e o letramento; o desenvolvimento das diversas formas de expressão, que incluem o aprendizado global e interdisciplinar; o espaço de apropriação e produção de conhecimento, onde o afeto, cognição e ludicidade caminhem juntos e integrados;

II - assegurar aos estudantes o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para a vida em sociedade e os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e nos conhecimentos que constituem os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único – O trabalho escolar de 1º ao 9º ano, será organizado dentro da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, de quatro horas diárias de trabalho efetivo, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

CAPÍTULO IV

Da Organização da escola em Tempo Integral

Art. 14 - A Escola em Tempo Integral, acompanhando o Projeto Político Pedagógico, considera o aluno em seus aspectos biológico e emocional, o qual passa por

transformações que dialogam com seu processo de aprendizagem, sendo considerado seu ritmo e especificidades no qual o conhecimento e o currículo se integram estabelecendo significações, reafirmando a escola como lugar de construções e ações coletivas.

§ 1º - O currículo da Escola em Tempo Integral é interdisciplinar, no qual a construção do conhecimento perpassa pelo trabalho coletivo e pelo reconhecimento e acolhimento das diferenças dos estudantes. A escola revela a sociedade e o homem social que se busca, bem como o compromisso com a cidadania e com a justiça social.

§ 2º - A metodologia considera as diferenças individuais, as características e necessidades de cada fase de desenvolvimento do aluno.

§ 3º - A matriz curricular é flexível e estabelece ligação entre a Formação Geral e as Atividades Curriculares Obrigatórias;

§ 4º - A duração do tempo escolar é de no mínimo 7 (sete) horas diárias, acompanhado de alimentação escolar adequada à ampliação do tempo do estudante na escola;

§ 5º - O Planejamento dos professores deverá ser, preferencialmente, coletivo e semanal.

§ 6º - As Atividades Curriculares Obrigatórias serão flexíveis, de acordo com a realidade escolar e as estabelecidas no Plano de Estudo.

CAPÍTULO V

Da Educação Inclusiva

Art. 15 – Entende-se por educação inclusiva um direito humano, fortalecidos pela ideia de que não se pode segregar nenhuma pessoa em consequência de sua deficiência, de sua dificuldade de aprendizagem, de seu gênero, de sua etnia, de suas crenças, de seus valores, entre outros.

§ 1º - Buscar-se-á o rompimento de barreiras excludentes e a promoção de condições que permitam atender às necessidades de todos, para que ocorra a aprendizagem e o exercício da cidadania, possibilitando assim a superação das desigualdades escolares e sociais.

§ 2º - O trabalho educativo inclusivo, no Ensino Fundamental, deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos, atendendo as suas diferenças e necessidades

específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

§ 3º - Serão ofertados, quando necessário, serviços especializados, através do Atendimento Educacional Especializado, em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros Especializados, às peculiaridades da clientela da educação especial que inclui alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, conforme o Parecer Normativo do CME nº 04/2013. O Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização e deve ser implementado por professores e profissionais com formação especializada.

Art. 16 – Será assegurado aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I – adequação curricular, método, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser apresentados de forma diferenciada dos demais, em Pareceres Descritivos, onde constarão as competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos na etapa ou ano que o mesmo frequentou, possibilitando assim ao professor da próxima etapa dar continuidade ao processo do ensino aprendizagem respeitando a especificidade do aluno especial, elaborados pelos professores/profissionais que atuaram no atendimento destes alunos;

III – o tempo de permanência do aluno especial em um ano, etapa ou nível de ensino é sempre definido entre os professores da sala de aula comum, professor da sala de AEE e a Equipe Técnica Multidisciplinar conforme Parecer do CME Nº 03/2014, também com a participação da família;

IV- completando o tempo de permanência na escola, conforme o estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o aluno receberá Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental;

V- o Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental será acompanhado de parecer descritivo, expedido pela Escola, que indicará as competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos, elaborados pelos professores das classes comuns e os professores/profissionais que atuaram no Atendimento Educacional Especializado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

Do Currículo

Art. 17 - O Currículo é a construção e seleção de conhecimentos, práticas produzidas em contextos concretos e em dinâmicas sociais, políticos, culturais, intelectuais e pedagógicos. É um processo dinâmico, mutante, sujeito a inúmeras influências, portanto, aberto e flexível, visando à educação de qualidade e voltado para:

I – a construção da identidade e da autonomia, potencializando a inovação, a dinamicidade, a afetividade e a solidariedade nos diferentes níveis e espaços;

II – o espaço político, postura assumida pela escola para fazer acontecer o processo de construção e reconstrução do saber, com ações planejadas para avaliar o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a qualidade de vida e a cidadania;

III – a organização e a vida das pessoas e das instituições, como construção social do espaço, tempo histórico, tendo presente às lições políticas, econômicas, éticas, sociais e culturais;

IV – o processo educativo construtivo e interativo, mediatizado pela vivência de metodologias que tenham como paradigma o contexto, a reflexão e a ação, para que aconteçam aprendizagens significativas, o crescimento e desenvolvimento pessoal e coletivo;

V – responder questões fundamentais como: o que ensinar, como ensinar, e da mesma forma, o quê, quando e como avaliar explicitando que futuro queremos construir;

VI – construir novas atitudes a partir da ampliação da jornada escolar de tempo integral, possibilitando à cognição e a convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, resultando, assim, em sua essência, na formação do estudante autônomo, competente e solidário.

CAPÍTULO II

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 18 - O Projeto Político-Pedagógico é um instrumento teórico-metodológico, que explicita a intencionalidade da Escola como instituição, indicando seu rumo e sua direção.

Art. 19 – São princípios do Projeto Político-pedagógico:

- I – o cumprimento da legislação vigente;
- II – o diagnóstico da realidade;
- III – a construção coletiva, através da gestão democrática;
- IV – a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso da aprendizagem continuada dos alunos;
- V – a clareza, a transparência e a flexibilidade;
- VI – ações a serem empreendidas por todos os envolvidos com o processo educativo.

Art. 20 - Sustentam o Projeto Político Pedagógico, além da postura do educador comprometido com uma prática educativa de qualidade, o sistema de avaliação, bem como os seguintes princípios metodológicos:

- I - a pesquisa com pessoas, em livros, revistas, jornais e demais fontes;
- II - a ação e interação com os objetos, a realidade e o outro;
- III - a produção individual e em grupo;
- IV - a ação-reflexão-ação;
- V - a busca permanente e a visão interdisciplinar;
- VI - o trabalho com valores e limites;
- VII - a utilização de técnicas e recursos variados;
- VIII - o fazer conjunto e a cooperação;
- IX - o relato e confronto das ideias;
- X - a participação, o diálogo, o questionamento e o debate;
- XI - os incentivos permanentes;
- XII - a interação com aluno a realidade social e cultural, a partir do conhecimento do aluno;
- XIII - a observação e percepção;
- XIV - as leituras variadas em diferentes fontes;
- XV - a comunicação e a utilização de diferentes linguagens;
- XVI - análise, a síntese e a avaliação;
- XVII - a sistematização e o aprofundamento.

Art. 21 - O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral é construído a partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral deve assegurar:

- I - a contextualização os conteúdos;
- II - a valorização do trabalho em parceria, estabelecendo relações entre as diversas áreas do conhecimento;
- III - o desenvolvimento da atitude de busca, de transformação e de construção;
- IV - o desenvolvimento de projetos coletivos na escola, garantindo a integração de conteúdos por meio do planejamento coletivo;

V - a promoção e a permanência do (a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;

VI - proporcionará aos estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

VII - a adequação as atividades educacionais à realidade dos alunos;

VIII - a possibilidade de acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: Deverão ser revisados e reelaborados a cada dois anos.

CAPÍTULO III

Dos Planos de Estudos

Art. 22 – Os Planos de Estudo do Ensino Fundamental contemplam aspectos básicos do Projeto Político-Pedagógico:

I - a relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e com a relação dos Componentes Curriculares de livre escolha do estabelecimento, observando as características regionais da sociedade, da economia e da clientela distribuídos pelos diferentes anos;

II - os pressupostos teóricos – ideias que fundamentam as diferentes áreas do conhecimento bem como os temas transversais;

III - os eixos temáticos das diferentes áreas do conhecimento;

IV – a organização do espelho de distribuição do tempo de 1º ao 5º ano em um currículo desenvolvido de forma interdisciplinar e de 6º a 9º ano por disciplinas.

Art. 23 – São de responsabilidade do docente a participação, elaboração e cumprimento dos Planos de Estudos.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Trabalho dos Professores

Art. 24 – São de responsabilidade do docente sua elaboração e execução.

Art. 25 – O Plano de Trabalho do professor terá como fundamentos os princípios do Projeto Político-Pedagógico e dos Planos de Estudos.

Art. 26 – O Plano de Trabalho do professor será organizado, através de espaços de pesquisa, estudo, planejamentos e aprofundamentos permanentes.

Art. 27 – O Plano de Trabalho será elaborado, organizado e aplicado às necessidades dos educandos, possibilitando de forma interdisciplinar o ensino aprendizagem.

Art. 28 - O Plano de Trabalho dos professores de Tempo Integral será organizado conforme o currículo da Escola que apresenta a Formação Geral integrada às Atividades Curriculares Obrigatórias.

TITULO III

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Processo do Planejamento

Art. 29 - O Planejamento visto como elemento articulador das ações educativas e compreendido como uma prática fundamental é um desafio e efetivá-lo deve ser o compromisso de todos.

Art. 30 – Para acompanhar, analisar, avaliar e reorientar o processo de aperfeiçoamento e aprofundamento da prática do Projeto Político-Pedagógico será considerado os seguintes critérios:

I - a criatividade, a qualidade e a organização;

II - a participação, o envolvimento e a integração das pessoas nas diferentes tarefas;

III - o comprometimento conjunto frente à vivência dos princípios norteadores do Projeto Político-Pedagógico;

IV - relações e práticas entre os projetos gerais e específicos entre programas, ações e atividades.

Art. 31 – A avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Equipe Gestora, da programação, das ações decorrentes do trabalho interligado, será realizada com a comunidade escolar durante o processo, de forma sistemática, garantindo desta forma o progresso, a retomada, novas reconstruções e redefinições como forma de construir novas alternativas para o sucesso do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Processo Educativo

Art. 32 – A avaliação se constitui em um processo de busca de compreensão do resultado escolar, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões quanto ao

direcionamento das intervenções, visando o aprimoramento do trabalho escolar. A avaliação compreende a descrição, interpretação e o julgamento das ações desenvolvidas resultando na definição de prioridades a serem implementadas e rumos a serem seguidos.

Art. 33 – A avaliação será contínua e mediadora e terá a dimensão diagnóstica, para garantir a eficácia do processo educativo. O diagnóstico busca as causas, as hipóteses, as relações entre os vários fatores integrantes no processo educativo. A avaliação deve acompanhar a aprendizagem do aluno e diagnosticar as causas que interferem no processo do ensino-aprendizagem, reorientando as ações que compõe o trabalho pedagógico.

Art. 34 – A avaliação propicia perceber dificuldades, interesses e avanços do educando, e para que isto aconteça de forma objetiva, serão realizados registros de acompanhamento quanto ao processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 35 – Para a obtenção de registros significativos serão utilizadas a observação, as diferentes linguagens e uma diversidade de instrumentos e situações, servindo para reflexão e análise do desempenho do aluno, tendo sempre presente o nível de desempenho real, autoavaliação e o potencial a ser desenvolvido.

Art. 36 - Nas escolas que a oferta é de Tempo Integral, a avaliação deverá ser de forma globalizada do tempo de permanência do educando no espaço escolar.

Art. 37 – É de responsabilidade de a Escola informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Classe

Art. 38 – O Conselho de Classe é um instrumento de transformação da cultura escolar sobre a avaliação e, conseqüentemente, da prática da avaliação em sala de aula. Um espaço de participação e democracia contribuindo na tomada de decisões coletivas sobre o trabalho pedagógico.

Art. 39 – São princípios do Conselho de Classe:

I – a ação-reflexão-ação;

II – avaliação participativa, de construção conjunta, envolvendo os diferentes atores do processo do ensino-aprendizagem;

III – reflexão da ação pedagógico-educativa, atendo-se a aprendizagem construída e, não apenas as notas ou problemas de determinados alunos.

IV – tomada de decisões sobre o ensino-aprendizagem;

V – decisão coletiva, permitindo a construção de novas propostas de ensino e aprendizagem.

Art. 40 – Da realização do Conselho de Classe:

I - em sala com os alunos e com o professor conselheiro;

II - com os professores e equipe diretiva e pedagógica para debate, análise e sistematização do trabalho;

III – registro em ata própria.

Art. 41 – Após a realização do Conselho de Classe serão adotados os seguintes procedimentos:

I – retorno, por parte do professor conselheiro e ou pessoa indicada pela escola, sobre as metas defendidas pelos professores no Conselho de Classe;

II – comunicação e debate do relatório de desempenho e ou notas junto aos alunos e ou responsáveis;

III - retomada sistemática com os alunos e a turma sobre as metas individuais e do grupo;

IV - registro do relatório de desempenho de cada aluno e das metas da turma em ficha especial, com destino à pasta de cada turma, para fins de acompanhamento dos Conselhos de Classe de cada trimestre.

Art. 42 – O Conselho de Classe contribuirá com a democratização das ações educativas, pela participação e corresponsabilidade de todos os envolvidos com o ato de educar, tornando-se dessa forma soberano na análise e decisão que envolve a promoção do aluno.

CAPÍTULO IV

Da Expressão dos Resultados da Avaliação

Art. 43 – O processo de apropriação e construção do conhecimento estimula novas conquistas e avanços. Os resultados servirão para orientar a aprendizagem e estarão a serviço do desenvolvimento do aluno, levando-o a um compromisso com aprendizagem.

Art. 44 – Na Educação Infantil, etapa pré-escola o trabalho é globalizado e integrado, a expressão dos resultados é através de pareceres de desempenho trimestral, construído de forma participativa e conjunta tendo como referência básica os Planos de Estudos do Município.

Art. 45 – No 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental o trabalho pedagógico é globalizado e integrado e a expressão dos resultados é feita através de pareceres de desempenho do aluno, em cada trimestre do ano letivo, construído de forma

participativa e conjunta, tendo como referência básica os Planos de Estudo da Rede Municipal, contemplando todas as áreas do conhecimento – Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Estudos Sociais (História e Geografia), Matemática, Ciências e Ensino Religioso.

Art. 46 – Será assegurada a progressão continuada do 1º ano para o 2º ano e do 2º ano para o 3º ano.

Art. 47 – No 3º ano do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais, o trabalho pedagógico é globalizado e integrado e a expressão dos resultados é realizada através de pareceres de desempenho do aluno nos três trimestres, construídos de forma participativa e conjunta, tendo como referência básica os Planos de Estudo da Rede Municipal, em cada área do conhecimento – Língua Portuguesa; Artes; Educação Física; Estudos Sociais (História e Geografia); Matemática; Ciências e Ensino Religioso. No 2º e 3º trimestres além do parecer descritivo, será atribuído uma nota graduada de 0 a 10,0, incluindo-se os décimos.

Art. 48 – No 4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais, o trabalho pedagógico é globalizado e integrado e a expressão dos resultados é realizada através de pareceres de desempenho do aluno nos três trimestres, construídos de forma participativa e conjunta, tendo como referência básica os Planos de Estudo da Rede Municipal, como também se atribui uma nota graduada de 0 a 10,0, incluindo-se os décimos, em cada área do conhecimento – Língua Portuguesa; Artes; Educação Física; Estudos Sociais (História e Geografia); Matemática; Ciências e Ensino Religioso, construídos de forma participativa e conjunta, tendo como referência básica os Planos de Estudo do Município.

Art. 49 – Do 6º ao 9º Ano, do Ensino Fundamental/Anos Finais, será realizado um trabalho interdisciplinar, atribuindo-se uma nota de 0 a 10,0, incluindo-se os décimos, em cada disciplina, nos três trimestres do ano letivo de forma participativa e conjunta, agregando-se um parecer de desempenho do aluno.

Art. 50 – No final do ano letivo será realizada a média aritmética, relativa às notas dos três trimestres, no 3º ano dos dois trimestres, correspondentes às áreas do conhecimento, levando-se em consideração a análise dos relatórios e os critérios de avaliação, sendo que, para a aprovação do 3º ao 9º ano foi estabelecida a média 6,0. O aluno que não conseguir a média 6,0 terá direito a realização do Provão, na data estabelecida pela escola. Para aprovação, para o ano seguinte, o aluno deverá totalizar, no mínimo, nota 10,0 na soma da média dos trimestres com a nota do Provão. Para fins de registro da média final, será efetuada a média aritmética entre a média dos trimestres e a nota do Provão.

Parágrafo Único: No 3º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, para fins de registro de média final, será efetivada a média aritmética entre média do 2º e 3º trimestre e essa com a nota do Provão.

CAPÍTULO V

Da Recuperação

Art. 51 – Os estudos de recuperação seguem o caráter da avaliação, fazendo parte do processo da aprendizagem, dando-se de forma preventiva.

Art. 52 – A recuperação será parte integrante do processo do ensino-aprendizagem, sendo concebida como um tratamento especial que se dispensa ao aluno para retificar falhas e atrasos verificados no desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 53 - Sempre que constatadas dificuldades, durante o processo educativo, serão oferecidas atividades de recuperação de forma individualizada e ou em grupos de acordo com as necessidades e possibilidades, na busca permanente de caminhos, para que o aluno siga sempre progredindo.

Art. 54 – Sempre que possível, oferecer-se-á atividades paralelas, no contra turno, para os alunos que apresentarem baixo rendimento escolar, possibilitando assim a superação de suas dificuldades.

Art. 55 – A família, integrante do processo educativo, exerce papel fundamental no acompanhamento e desenvolvimento da aprendizagem de suas crianças e adolescentes.

Art. 56 – Projetos específicos, culturais e/ou esportivos, devem ser oferecidos, como forma de contribuir com o desenvolvimento das diferentes habilidades e competências.

Art. 57 – É de responsabilidade da Escola e do docente estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento escolar.

CAPÍTULO VI

Da Classificação

Art. 58 – A classificação dos alunos é de competência da escola e destina-se a posicionar o aluno no ano, de acordo com o seu grau de conhecimento, idade e pela experiência de vida, nunca podendo retroceder no ano.

Art. 59 – A classificação em qualquer ano, exceto o primeiro ano do ensino fundamental será feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o ano na própria escola;

- II - por transferência, para candidato procedente de outras escolas;
- III - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola;
- IV - avanço nos anos, oportunidade de concluir em menos tempo os anos, considerando o nível de desenvolvimento do aluno;
- V - aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

Art. 60 – Frente às possibilidades oferecidas no artigo anterior, realizar-se-á a avaliação pedagógica e psicológica, por profissionais da área, para emitir seu parecer escrito. Avaliando o nível de conhecimento, habilidades, competências e maturidade emocional apresentada pelo aluno, buscando desta forma, elementos necessários para a tomada de posição, de acordo com a peculiaridade de cada caso, tendo como parâmetro a avaliação estabelecida pela Escola.

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 61 – A obrigatoriedade de frequência a um número de horas letivas será interpretado em sua dimensão pedagógica, como condição para que a aprendizagem aconteça através de efetiva participação nas atividades escolares programadas. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas programadas.

Art. 62 – Usando a flexibilidade dada pela legislação, quando a infrequência acontece, haverá aconselhamentos e orientações, podendo ser exigidos estudos ou atividades complementares compensatórias no decorrer do ano letivo, sendo essas capazes de oferecer oportunidades de realizar aprendizagens significativas quando a ausência às aulas impedirem. O aluno infrequente amparado em legislação específica recebe tratamento especial.

Art.63 - São deveres da Escola com relação à frequência do aluno:

I - a Equipe Diretiva, de posse do relatório de infrequência do aluno, em articulação com a Rede de Apoio à Escola (RAE), que deve ser implantada em cada educandário, doravante denominada RAE, deverá contatar os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de uma semana; deverá orientar os pais ou responsáveis, a fim de o aluno retornar à escola e mostrar-lhes seus deveres para com a educação do filho;

II - a Equipe Diretiva, em articulação com a RAE, deverá encaminhar ao Conselho Escolar e Conselho Tutelar o relatório de avaliação da frequência dos alunos,

trabalhando a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos;

III - a Equipe Diretiva, articulada com a RAE, deverá traçar estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na Escola. As estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como oferecendo-lhes os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar;

IV - na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129);

V - não sendo possível encontrar a família do aluno em situação de infrequência, a escola, pela Equipe Diretiva, articulada com a RAE, poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento posto de saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc., esgotando os recursos para localizá-los;

VI - esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Secretaria Municipal da Educação;

VII - as Escolas municipais deverão informar ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos alunos na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e as estratégias, inclusive os relativos à manutenção ou retorno do aluno.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Do Conselho Escolar

Art. 64 – O Conselho Escolar, constituído pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, rege-se por Lei Municipal própria e terá funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiro, constituindo-se no órgão máximo de discussão da escola.

Art. 65 - São competências e atribuições do Conselho Escolar:

- I - assessorar a Escola em assuntos administrativos-financeiro e pedagógicos;
- II – adendar, modificar e aprovar o Plano Administrativo da escola;
- III– criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no que se refere ao projeto político-pedagógico da escola;
- IV – divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros oriundos do governo Federal ou municipal, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- V – coordenar o processo de discussão sobre o regimento escolar;
- VI - opinar sobre medidas disciplinares a serem aplicadas aos alunos;
- VII - opinar sobre o sistema de avaliação da escola;
- VIII - propor modificações ao presente regimento, quando necessário;
- IX - convocar Assembléias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- X - recorrer à instância superior sobre decisões a que não se julgar apta a decidir, conforme o regimento escolar.
- XI - solicitar ao Diretor a convocação de professores, funcionários, alunos ou representantes do Círculo de Pais e Mestres para prestar esclarecimentos necessários a sua atuação.

CAPÍTULO II

Do Plano de Ação da Equipe Gestora

Art. 66 – O Plano de Ação da Equipe Gestora é uma ferramenta de planejamento concreto das ações cotidianas do trabalho escolar.

Art. 67 – São princípios do Plano de Ação da Equipe Gestora:

- I – periodicidade anual, com encaminhamento à SMECD;
- II – a gestão democrática;
- III – o ensino-aprendizagem;
- IV – a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- V – a promoção e uso adequado dos programas do FNDE (PNLD, PNAE, PDDE e PDE Escola);
- VI – o controle, a utilização, a manutenção e/ou a conservação do patrimônio público escolar;
- VII – a definição de metas de curto, médio e longo prazo;

VIII – a determinação de prazos e responsáveis pelas ações que serão desenvolvidas;

IX – o registro de projetos específicos a ser realizados;

X – o cronograma das reuniões pedagógicas e a formação continuada;

XI – considerar as diferenças individuais, as características e necessidades de cada fase de desenvolvimento dos alunos das turmas de Escolas de Tempo Integral bem como a ampliação gradativa para os demais Anos de Ensino;

XII – garantir uma Matriz Curricular flexível nas turmas de Educação Integral, que estabeleça ligação entre a Formação Geral e as Atividades Curriculares Obrigatórias;

XIII – garantir o tempo escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias para as turmas do Tempo Integral, acompanhada de alimentação escolar adequada à ampliação do tempo do estudante na escola;

XIV- proporcionar o Planejamento semanal do coletivo de professores que compõe o corpo docente das turmas de Tempo Integral.

Art. 68 - O Plano de Ação da Equipe Gestora é parte constitutiva do Projeto Político-Pedagógico e terá como suporte os princípios do mesmo.

CAPÍTULO III

Dos Princípios de Convivência e Medidas Pedagógicas Educativas

Art. 69 – Algumas das causas apontadas para as dificuldades de relacionamento no âmbito escolar encontram explicação na omissão e na nova estruturação familiar, com reflexo direto no comportamento de suas crianças e adolescentes, na exclusão social, na violência intrafamiliar, na prática do “bullying” (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos), nos efeitos da drogadição, na carência de recursos humanos e de mecanismos e estruturas pedagógicas eficientes, uma vez que os profissionais da educação (direções e professores), demais servidores e colaboradores encontram dificuldades para enfrentar as recorrentes situações de violência, levando à fragilização do próprio ambiente escolar.

Art. 70 – O Regimento Escolar, coerente com a legislação e normas vigentes, é um estatuto construído de forma coletiva e participativa, onde se incluem as normas de convivência escolar.

Art. 71 – Ao elaborar o este documento cumpre-se a CF/88, o ECA, a LDBEN, juntamente com as normas do Sistema Municipal de Ensino. Isso significa valorizar o aluno, sua potencialidade e, também, levá-lo à compreensão de que ele é um sujeito social de direitos e obrigações.

Art. 72 – As normas de convivência necessitam ser entendidas como um conjunto de procedimentos que orientam as relações interpessoais que ocorrem no âmbito escolar, sendo o resultado de uma construção coletiva ao envolver os segmentos que compõem a comunidade escolar e se fundamentam nos princípios da solidariedade, da ética, da pluralidade cultural, do respeito às diferenças, da autonomia e da gestão democrática.

Art. 73 – É importante, no entanto, não superdimensionar o alcance das normas de convivência. Não se pode perder de vista que tais normas têm por objetivo orientar as relações interpessoais no ambiente escolar e não substituir os demais “códigos” de regras da vida em sociedade. Desta forma, condutas ou comportamentos que já são regulamentados por outras legislações, por óbvio, não ficam derogados por normas internas da escola.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 74 – São competências, atribuições e deveres do Diretor:

- I - representar a escola na comunidade;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- III - coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- IV - articular a execução da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- VI - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- VII - velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VIII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria;
- IX - manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;

- X - assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XI - oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- XII - articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XIII - avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.
- XIV - responsabilizar pela execução da política educacional do sistema, dos objetos educacionais;
- XV - organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar;
- XVI - primar pela qualidade do ambiente e clima escolar;
- XVII - organização e articulação de todas as unidades componentes da escola;
- XVIII - responsabilizar pelo controle dos recursos humanos;
- XIX - responsabilizar pela articulação escola-comunidade e da articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional;
- XX - formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;
- XXI - supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;
- XXII - dinamizar e assessorar os membros da escola para que promovam ações condizentes com objetivos e princípios educacionais propostos;
- XXIII - estimular à inovação e melhoria do processo educacional;
- XXIV - fomentar, coordenar e desenvolver um trabalho participativo, integrado, corresponsável e democrático com os educandos, educadores, funcionários, pais e comunidade em geral, acompanhando de forma contínua e direta os diferentes setores e atividades desenvolvidas, incentivando a criatividade, o dinamismo e a competência;
- XXV – ampliar os espaços para uma gestão participativa onde o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres, tenham por centralidade a construção do conhecimento dos estudantes;
- XXVI - fomentar, nas escolas de Tempo Integral, as condições físicas necessárias para este atendimento.

CAPÍTULO V

Da Vice – Direção

Art. 75 – São competências, atribuições e deveres do Vice - Diretor.

- I - Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;

- II - responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- III - substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- IV - representar o diretor na sua ausência;
- V - executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- VI - participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 76 – São competências, atribuições e deveres:

- I - dinamizar o Projeto Político-Pedagógico, os Planejamentos Específicos e todas as ações decorrentes dos mesmos, assegurando a vivência e a unidade das ações pedagógicas, com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo;
- II - assessorar os professores orientando-os e auxiliando-os nos planejamentos e na realização cada vez melhor do seu trabalho, na busca continuada da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- III - incentivar o aperfeiçoamento e a competência profissional, individual e em equipe contribuindo de forma positiva e construtiva na formação continuada em serviço;
- IV - coordenar ações significativas na busca do dinamismo e da competência, tendo presente o desenvolvimento das diferentes habilidades e capacidades e da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- V - orientar, dialogar, incentivar e questionar os alunos oportunizando a liberdade com responsável, de forma que os mesmos possam fazer suas interpretações, tomar decisões de forma independente, crescendo dessa forma em autonomia e aprendizagens significativas;
- VI - incentivar, acompanhar e assessorar os alunos no crescimento quanto aos princípios do Projeto Político-Pedagógico, da pesquisa e leitura, na busca constante do saber, no desenvolvimento das diferentes habilidades e competências de forma que possa crescer pessoalmente e coletivamente e contribua para o desenvolvimento do meio;
- VII - orientar os alunos e professores nas suas dúvidas, no seu comportamento, no seu relacionamento com colegas, funcionários, professores, sociedade em geral, analisando e discutindo fatos do dia-a-dia, visando o crescimento pessoal e do grupo;
- VIII - coordenar e possibilitar ações integradoras do aluno nos diferentes meios, de forma que sejam valorizadas suas qualidades, que possa crescer em aprendizagens significativas e que possa contribuir com ações transformadoras em busca do bem comum;
- IX - articular o trabalho pedagógico do Tempo Integral, primando pelo planejamento

coletivo entre os professores das diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da realidade.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 77 – São competências, atribuições e deveres:

I - envolver-se nas questões educativas de forma a vivenciar os princípios do Projeto Educativo e do Projeto Político-Pedagógico, como dos planejamentos conjuntos e das ações decorrentes, dos mesmos, como forma de construir a pessoa, educação e sociedade almejada;

II - buscar nas leituras, nos estudos, nos planejamentos conjuntos, no aperfeiçoamento continuado, a atualização e a competência pedagógica e profissional necessária, para que aconteçam mudanças significativas na conquista da qualidade do processo educativo;

III - utilizar metodologias construtivas e dinâmicas que: partem da realidade do aluno, trabalha o contexto geral, a pesquisa, a análise de diferentes fontes sendo mediador do processo de construção do conhecimento;

IV - estar aberto ao diálogo, às mudanças pedagógicas, aprender a aprender, ao desenvolvimento das habilidades e capacidades do aluno, dando destaque à avaliação diagnóstica e aprendizagens significativas e no desenvolvimento dos educandos de forma individualizada e como grupo.

V – Estimular o envolvimento dos alunos nas tomadas de decisões e na elaboração de um código ético para a manutenção da ordem e bom convívio coletivo em sala de aula que favoreçam a relação entre os alunos, como de professor para aluno.

VI - O professor deve exercer sua autoridade com bom senso e diplomacia, fazendo com que o estudante se sinta envolvido e corresponsável pela disciplina e a realização de tarefas escolares;

VII - Compete ao professor retomar os combinados, quando necessário, e efetivar as ações quando no descumprimento dos combinados. A equipe diretiva da Escola somente vai intervir quando esgotadas as possibilidades do professor com a turma;

VIII – Realizar um planejamento coletivo, semanalmente, nas Escolas de Turno Integral, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos alunos e caminhos para sua superação.

IX – O professor titular da educação integral deverá combinar e orientar sobre atividades que serão desenvolvidas pelo professor itinerante da turma em sua hora atividade. Estas serão referentes a fixação de conteúdos desenvolvidos pelo professor titular durante a semana

X- envolver-se nas questões educativas de forma a vivenciar os princípios do Projeto Político-Pedagógico, bem como dos planejamentos conjuntos e das ações decorrentes dos mesmos, como forma de desenvolver a pessoa, educação e

sociedade almejada;

XI - buscar nas leituras, nos estudos, nos planejamentos conjuntos, no aperfeiçoamento continuado, a atualização e a competência pedagógica e profissional necessária, para que aconteçam mudanças significativas na conquista da qualidade do processo educativo;

XII - utilizar metodologias construtivas e dinâmicas que partem da realidade do aluno, trabalha o contexto geral, a pesquisa, a análise de diferentes fontes, sendo mediador do processo de construção do conhecimento;

XIII - estar aberto ao diálogo, às mudanças pedagógicas, aprender a aprender, ao desenvolvimento das habilidades e capacidades do aluno, dando destaque à avaliação diagnóstica e aprendizagens significativas e desenvolvimento dos educandos de forma individualizada e como grupo;

XIV – estimular o envolvimento dos alunos nas tomadas de decisões e na elaboração de um código ético para a manutenção da ordem e bom convívio coletivo em sala de aula, que favoreçam a relação entre os alunos, bem como de professor para aluno;

XV - exercer sua autoridade com bom senso e diplomacia, fazendo com que o estudante se sinta envolvido e corresponsável pela disciplina e a realização de tarefas escolares;

XVI - retomar os combinados, quando necessário, e efetivar as ações quando no descumprimento dos combinados. A equipe diretiva da Escola somente vai intervir quando esgotadas as possibilidades do professor com a turma.

XVII - Cumprir os horários estabelecidos;

XVIII - entregar na Secretaria da Escola, com 24 horas de antecedência (salvo casos especiais), os materiais para impressão e cópia para uso didático-pedagógico em suas aulas;

XIX - organizar o material antes de ir para a sala de aula (início do turno e após o recreio), evitando a circulação dos alunos. OBS: O material coletivo estará à disposição na sala dos professores;

XX - responsabilizar-se pela digitação e montagem de provas, bilhetes, preenchimento da hora atividade, entre outras tarefas que cabem a função;

XXI- encaminhar os alunos 5 minutos antes do término da aula de Educação Física para o uso do banheiro, aguardando o sinal do término da aula em sala com os alunos;

XXII - ser pontual na entrada para a sala de aula, tanto no início, quanto no retorno do intervalo;

XXIII - liberar os alunos somente após o sinal de término da aula;

XXIV - auxiliar e orientar os alunos na conservação, manutenção, organização das salas e pátio da Escola;

XXV - não usar fita adesiva nas paredes (Ordem de Serviço 001/07);

XXVI - desligar luzes, ventilador e ar condicionado e chavear a porta ao sair da sala. As chaves das salas e controles são responsabilidade do professor;

XXVII- somente em casos especiais, permitir a entrada e ou permanência dos alunos na sala de aula sem o seu acompanhamento;

XVIII - combinar antecipadamente com a Equipe Diretiva a realização de atividades extracurriculares;

XXIX - encaminhar o (a) aluno (a) para a Direção, sempre que este apresentar autorização na agenda a fim de ausentar - se da Escola antes do fim da aula;

XXX - rubricar e datar a conferência de bilhetes na agenda;

XXXI - utilizar, orientar e cobrar o uso da agenda como meio de comunicação entre a Escola e a Família;

XXXII - ser coerente na utilização de filmes, vídeos, laboratório de informática e demais recursos tecnológicos, para que tenham fins pedagógicos;

XXXIII - agendar horário para uso do DVD, VÍDEO, RÁDIO, MULTIMÍDIA E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA. O manuseio deve ser feito somente pelos professores, inclusive desligando os aparelhos ao fim da aula, solicitando ajuda quando necessário;

XXXIV - circular na cozinha, apenas com uso de EPIs;

XXXV - não atender e não carregar a bateria do telefone celular, enquanto estiver em sala de aula;

XXXVI - responsabilizar-se pelo uso do computador da sala dos professores, desligando-o quando encerrar a atividade;

XXXVII - deixar as chamadas nos escaninhos ao final de cada turno de trabalho, mantendo-as organizadas e atualizadas conforme orientação;

XXXVIII - avisar antecipadamente, casos de atraso e dirigir-se à direção da Escola antes de entrar na sala de aula;

XXXIX - acompanhar e orientar os alunos no refeitório;

XL - fazer uso de vestimenta adequada para o ambiente de trabalho;

XLI- manter o celular no silencioso em reuniões e formações continuadas;

XLII - disponibilizar atividades, quando o aluno estiver suspenso das suas aulas;

XLIII- encaminhar de imediato à Equipe Diretiva constatação das faltas reiteradas do aluno de 4 até 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais. É de responsabilidade do professor de referência da turma preencher a FICAI. Na hipótese do aluno ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada à equipe na primeira semana do mês subsequente.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento destes deveres o professor será advertido oralmente, dependendo da gravidade a advertência será escrita e ainda poderá ser encaminhada solicitação de abertura de processo administrativo para apurar os fatos e consequente aplicação das normas descritas no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO VIII

Do Conselheiro de Turma

Art. 78 – São competências, atribuições e deveres:

- I - dinamizar e coordenar ações educativas de forma que aconteça a vivência dos princípios do Projeto Educativo e Projeto Político-Pedagógico;
- II - acompanhar a organização democrática de sua turma, estimulando ações solidárias e educativas em grupos ou equipes de atuação, tanto dentro da turma, na escola e na comunidade;
- III - em conjunto com a escola realizar estudos, debates sobre temas ou assuntos educativos, visando a sensibilização e o assumir de tarefas e responsabilidades, da vivência dos limites, do crescimento frente as habilidades e capacidades de forma individual e no grupo.

CAPÍTULO IX

Dos Funcionários

Art. 79 – São competências, atribuições e deveres:

- I - organizar, zelar e participar ativamente das atividades que necessitam colaboração no processo educativo;
- II - cooperar e ou assessorar direta ou indiretamente com ações para que aconteça o desenvolvimento da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- III - buscar o aperfeiçoamento continuado;
- IV - desempenhar com comprometimento as funções atribuídas ao seu cargo;

CAPÍTULO X

Do Corpo Discente

Art. 80 – São competências, atribuições e deveres:

I - participar e envolver-se de forma ativa, no processo educativo vivenciando os princípios do Projeto Educativo e Projeto Político-Pedagógico, na busca do crescimento e desenvolvimento pessoal e coletivo, e do meio onde vive;

II - frequentar as aulas, dedicar-se aos estudos na busca de bons resultados tanto nos aspectos qualitativos quanto nos quantitativos;

III - respeitar os professores, equipe diretiva, funcionários e colegas;

IV - buscar através do diálogo o crescimento na convivência com os outros e a conquista da autonomia;

V - participar das atividades escolares respeitando as diferenças e assumindo de forma individual e nos grupos tarefas e responsabilidades que contribuam para o crescimento individual e coletivo;

VI – primar por uma avaliação quantitativa que alcance resultados satisfatórios na avaliação de cada trimestre.

VII - realizar através da auto avaliação uma reflexão dos seus aspectos formativos e do seu desempenho pessoal, visando a superação das suas dificuldades.

VIII - realizar ações reflexivas através da leitura e pesquisa, utilizando vários instrumentos, envolvendo família e comunidade.

IX - ser assíduo;

X - ser pontual;

XI - trazer a agenda diariamente;

XII - conservar e cuidar do patrimônio da Escola;

XIII - entregar correspondências escolares aos pais ou responsáveis;

XIV - comprometer-se integralmente com as atividades propostas pelo professor;

XV - organizar previamente todo o material escolar básico para cada aula;

XVI - utilizar em aula somente os materiais solicitados pelos professores;

XVII - não se apropriar de materiais que não lhe pertencem;

XVIII - não portar e consumir bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de substâncias entorpecentes;

XIX - permanecer na sala de aula e sair somente com autorização do professor;

XX - aguardar o professor ordenadamente no local indicado pela Escola, para o início das aulas;

XXI - sair de forma organizada e com calma para o lanche, para o recreio e término da aula;

XXII - moderar as expressões de afeto nas relações de namoro nas dependências da Escola;

XXIII - vestir-se de forma adequada para o ambiente escolar;

XXIV - consumir lanches somente no horário do recreio;

XXV - retirar livros na biblioteca, somente acompanhado do professor ou um responsável pela Equipe Diretiva da escola;

XXVI – devolver os livros didáticos, no final do ano letivo ou em caso de transferência, em bom estado de conservação, conforme Termo de Responsabilidade de Utilização de Bem Público, assinado pelo responsável do aluno (a).

Seção I

Do uso da agenda como documento

Art. 81 - A agenda escolar é considerado um documento e tem como objetivo ser um veículo de comunicação entre a família e escola, para tanto:

I - a agenda também será útil na comunicação e orientações dos pais com relação aos filhos (as) sobre procedimentos a serem efetivados.

II - a agenda escolar é de extrema importância na rotina escolar e no que diz respeito às atividades da escola.

III – a agenda agrega importância na responsabilidade do aluno em fazer as anotações das lições de casa.

IV - ao receber a sua agenda, o aluno deverá identificá-la e passa a fazer parte do material dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo de uso obrigatório diário.

Seção II

Sobre o uso do celular pelos alunos

Art. 82 - Desligar o celular, sendo que o seu uso é expressamente proibido no horário de aula, portanto:

I- a Escola disponibilizará uma Caixa, por turma, para guardar celulares desligados, tablets, fones de ouvido e outros, que serão colocados no início das aulas e retirados no recreio e no encerramento da aula.

II- caso o aluno se recusar a guardar, a Escola poderá recolher o aparelho, o qual será devolvido apenas aos responsáveis.

Seção III

Sobre as chegadas em atraso na Escola pelos alunos

Art. 83 - No caso de qualquer atraso:

§ 1º - o aluno deverá dirigir-se à Direção da Escola que fará o registro na agenda e o encaminhará para a sala de aula.

§ 2º - Todos os registros de atraso na agenda deverão vir assinados pelos responsáveis no dia seguinte.

§ 3º - Quando ocorrerem 3 (três) atrasos, os pais serão comunicados pela agenda e ou telefone, devendo comparecer à Escola.

§ 4º - Nas chegadas atrasadas após o recreio, o aluno deverá ter junto consigo a justificativa pelo atraso, caso contrário serão contatados imediatamente os responsáveis e feito o registro na agenda.

Seção IV

Das Medidas e Normas Disciplinares Aplicadas aos Alunos

Art. 84 - O descumprimento do artigo 81 acarretará na aplicação das seguintes medidas:

I - Em caso de dano ao patrimônio público, os pais e/ou responsáveis do aluno serão chamados à Escola para em comum acordo com a Equipe Diretiva, resolver a situação. Caso não haja acordo serão tomadas medidas legais, como o registro de Boletim de Ocorrência;

II - objetos estranhos às aulas ministradas serão retirados pelos professores e somente entregues aos pais;

III - alunos com vestuário inadequado para o ambiente escolar, serão advertidos oralmente;

IV - em caso de dano ou extravio de livros da biblioteca, será cobrada a reposição de um livro que se equipare ao mesmo;

V - o aluno que não realizar provas ou não entregar trabalhos na data marcada deverá apresentar justificativa convincente pelos responsáveis, por escrito na agenda, ou atestado médico para combinar outra data. O prazo máximo para a apresentação da referida justificativa ou do atestado médico deverá acontecer até 03 (três) dias após a data estipulada para entrega do trabalho ou realização da Prova. Caso isso não ocorra o aluno perderá o direito de fazer nova avaliação;

VI - em caso de desaparecimento de materiais ou objetos será acionada autoridade competente através do registro de Boletim de Ocorrência;

VII – o aluno que desrespeitar e não cumprir as normas receberá, conforme determinação da Equipe Diretiva, nesta ordem:

a) advertência oral;

b) advertência escrita e solicitação de comparecimento dos pais ou responsáveis na Escola;

c) encaminhamento à Equipe Técnica (Psicóloga e Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

d) encaminhamento de um relatório ao Conselho Tutelar e ou à Promotoria Pública, conforme a gravidade dos casos;

e) suspensão de até de três dias da sala de aula, conforme a gravidade da infração, com o comparecimento dos pais ou responsáveis na Escola;

f) encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça;

g) em casos de infração legal, poderá ser solicitada a presença da Brigada Militar com a realização do registro de um Boletim de Ocorrência e ou do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único – Conforme a gravidade do ato infracional, a Equipe Diretiva poderá alterar a sequência das aplicações previstas acima.

CAPÍTULO XI

Dos Pais e ou Responsáveis

Art. 85 São deveres dos Pais e ou Responsáveis:

I - orientar continuamente os filhos sobre boas maneiras, estabelecendo limites e regras, evidenciando o respeito à autoridade e desta forma contribuindo para a formação básica do cidadão.

II - comparecer na Escola em caso de convocações e convites (salvo casos especiais);

III - acompanhar diariamente os registros da agenda escolar do filho e assiná-los quando solicitado;

IV - acompanhar o rendimento escolar do filho, buscando juntamente com a Escola e Equipe Técnica e RAE (Rede de Apoio a Escola), alternativas para melhorar o desempenho escolar.

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento do material escolar necessário;

VI - justificar as faltas do filho à Equipe Diretiva;

VII - dirigir-se primeiramente à Escola para esclarecimentos em caso de dúvidas e problemas;

VIII - manter atualizadas as informações referentes ao endereço residencial e telefone de contato;

IX - conhecer a Proposta Político Pedagógica e o Regimento Escolar, envolvendo-se na dinamização e prática;

X – responsabilizar-se pelas informações fornecidas no ato da matrícula;

XI – informar a Escola sobre as condições de saúde do filho;

XII - participar das atividades promovidas pelo Círculo de Pais e Mestres e Conselho Escolar, acompanhando e fiscalizando as instâncias representativas dos pais e ou responsáveis;

XIII - justificar na agenda do filho, casos de atrasos e de saídas antecipadas;

XIV – responsabilizar-se pelo acompanhamento e encaminhamento a tratamento especializado;

Parágrafo Único – No descumprimento minimamente culposo dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), a Equipe Diretiva em articulação com a RAE deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais e ou responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação.

CAPÍTULO XII

Do Calendário Escolar

Art. 86 – O Calendário Escolar será elaborado de forma participativa com representantes da comunidade escolar, atendendo a legislação no que determina as horas e dias letivos

CAPÍTULO XIII

Da Matrícula

Art. 87 – A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano pelos pais ou responsáveis, sendo considerado um compromisso de corresponsabilidade entre a escola e a família.

Art. 88 – O processo de matrícula obedece às normas expedidas pela mantenedora e abrange:

- I - a rematrícula;
- II - a admissão de alunos novos;
- III - a admissão de alunos por transferência.

Art. 89 – Serão solicitados no ato da matrícula os seguintes documentos:

- I – cópia de certidão de nascimento e identidade se possuir;
- II – atestado de transferência ou original do histórico escolar;
- III – cópia do comprovante de residência (água ou luz);
- IV – cópia do comprovante de vacina da hepatite;
- V – cópia da caderneta de vacinação para alunos da Educação Infantil e 1º Ano.

CAPÍTULO XIV

Da Transferência Escolar e conclusão

Seção I

Da Reclassificação

Art. 90 – A escola reclassificará o aluno quando se tratar da transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como referência o currículo, a

proposta e os critérios de avaliação da Escola. Esta reclassificação situará o aluno no ano, integrando-o no espaço-tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento e as suas possibilidades de crescimento.

Seção II

Da Adaptação e Aproveitamento de Estudo

Art. 91 – A escola oferece adaptação e aproveitamento de estudos ao aluno matriculado por transferência, tendo como suporte os princípios de aprendizagem e avaliação já expressos neste regimento.

Art. 92 – Para fins de transferência, o aluno receberá histórico escolar do ano concluído, com relatório de desempenho e ou notas das áreas do conhecimento.

Art. 93 – A escola, para fins de registro de expressão de resultados de avaliação do aluno que vem transferido de outro estabelecimento de ensino, cuja transferência expressa o registro dos resultados da avaliação diferentes dos da escola, considerará apenas a expressão da avaliação do período em que o aluno estiver matriculado na escola.

Art. 94 – No que se refere à transferência sempre que necessários, serão realizados registros em ata pela equipe responsável na escola, com o ciente dos pais e ou responsáveis, observando-se sempre os fundamentos da proposta da instituição.

Seção III

Dos Históricos Escolares e Certificados

Art. 95 - É de responsabilidade de a Escola expedir:

I – atestado de frequência;

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação expedir:

II - histórico escolar;

III - o certificado de conclusão do ano, com as especificações cabíveis.

Art. 96 – Aos alunos que concluírem o Ensino Fundamental será expedido o certificado de conclusão juntamente com seu histórico escolar.

CAPÍTULO XV

Do Grêmio Estudantil

Art. 97– São competências, atribuições e deveres:

I - participar e envolver-se nas questões educativas e culturais da escola e do município, no sentido de vivenciar permanentemente os princípios do Projeto Político-Pedagógico, bem como dinamizar as metas e atividades decorrentes dos mesmos de forma conjunta;

II - organizar e incentivar progressivamente os grupos de trabalho, assegurando o envolvimento dos mesmos para que haja crescimento individual, dos grupos e do meio;

III - fomentar a criatividade, o trabalho cooperativo, possibilitando a construção da autonomia e de liderança democrática e solidária;

IV - coordenar programas específicos na busca constante do desenvolvimento das diferentes habilidades e competências, estimulando ações solidárias e educativas nas turmas e equipes de atuação, tanto dentro da turma, na escola e na comunidade.

CAPÍTULO XVI

Do CPM – Círculo de Pais e Mestres

Art. 98 – O CPM – Círculo de Pais e Mestres, rege-se por Estatuto próprio e visa integrar Escola-Família-Comunidade, auxiliando, colaborando na organização administrativo-financeira e pedagógica da Escola tendo presente a educação de qualidade, a qualidade de vida e um futuro melhor para todos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as Escolas que compõe a Rede Municipal, assumem o compromisso de implantar e executar de forma dinâmica e construtiva o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, tendo presente às tarefas e atribuições específicas, visando à qualidade da educação e a vivência das propostas de ação estabelecidas, buscando assim a articulação com as famílias e a comunidade, num processo criativo de integração da Escola com a Sociedade.

Art. 100 – O presente Regimento poderá ser alterado em partes específicas e/ou gerais, quando conveniências ou por necessidades de qualquer ordem, com a

participação do Conselho Escolar. Após, deverá ser feito o encaminhamento ao órgão competente para a sua devida aprovação.

Art. 101 – Os casos omissos deste Regimento serão debatidos e resolvidos pela Direção, Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a participação de representantes dos segmentos que compõe a Conselho Escolar.

Art. 102 – Este Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2016.

Não-Me-Toque/RS, dezembro de 2015.